



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº

## **ATA DE JULGAMENTO – PROCESSO Nº 064/2020/PMES – CONCORRÊNCIA Nº**

**002/2020** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, visando a “Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi – 2ª etapa”, com fornecimento de materiais, financiado através de recursos próprios, objetivando a Execução de acabamentos externos, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09h30min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Raissa de Souza Rissato (respondendo), Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Tendo em vista que aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, visando a “Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi – 2ª etapa”, com fornecimento de materiais, financiado através de recursos próprios, objetivando a Execução de acabamentos externos, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 45 (quarenta e cinco) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME (protocolo nº 10764/2020)**, **2) GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (protocolo nº 10762/2020)** e **2) CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP (protocolo nº 10759/2020)**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes Sr. Kelvin Wesley Binotti Franco, portador do RG: 48.173.648 proprietário da empresa **KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME**, conforme requerimento de empresário anexo ao processo e o Sr. Vanderlei Vilela dos Santos, proprietário da empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, conforme contrato social anexo ao processo. Verificou-se que a empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP**, participou apenas com os envelopes, pois não haviam representantes na sessão. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas, resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente, com fundamento no item 29.13<sup>1</sup> do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas

<sup>1</sup> 29.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº

licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “11.4.2 e subitens” do edital. Compareceu na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Planejamento, e realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC e após análise a responsável Técnica informou que: “Em análise aos atestados e acervos apresentados pelas licitantes, informo que todos os registros, acervos e atestados apresentados estavam em conformidade com as exigências do item 11.4 e subitens do edital. Tratando-se de análise de competência técnica, a Comissão de Licitação acolhe o julgamento do Departamento de Planejamento”. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e [forum.crea-mg.org.br/index.php/servicos/](http://forum.crea-mg.org.br/index.php/servicos/) (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/> (Cadastro de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) e [www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada), [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) e [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoiia.sp.gov.br>, <http://www.itatiba.sp.gov.br> e <http://www.socorro.sp.gov.br/> - (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), confirmando a validade e procedência das mesmas. A Comissão Municipal de licitação após verificação e análise da documentação apresentada pelas licitantes, abriu-se vista para os licitantes presentes. Após sanada todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos documentos apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão verificou que as licitantes apresentaram toda documentação em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício, devendo estas serem habilitadas no presente certame. Quanto ao disposto no **item 11.6.3.2 (As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra**

## <sup>2</sup> 11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

11.4.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

11.4.2 - **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

11.4.3 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

### **Parcela de Relevância:**

#### **- Revestimento aplicado/assentamento em alvenaria;**

11.4.4 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

11.4.5 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

11.4.6 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal do Departamento de Planejamento.



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

como microempresa, empresa de pequeno porte), constatou-se que as empresas participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins de aplicação no disposto na Lei 123/2006 e alterações posteriores. Diante do exposto, e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

**1) KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME**, CNPJ Nº 24.581.507/000144, situada a Rua Dr. Carlos Norberto, nº 82, Bairro Centro, Cidade de Socorro – SP, CEP: 13.960-000, neste ato representado pelo Sr. Kelvin Wesley Binotti Franco;

**2) GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ Nº 26.323.193/0001-05, situada a Rua Alexandre Tomazine, nº 165, Bairro Parque da Colina, Cidade de Itatiba - SP, CEP: 13.254-691, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Vilela dos Santos.

**3) CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 53.182.432/0001-27, situada a Av. Trinta e Um de Março, nº 600, Bairro Centro, Cidade de Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 13.5<sup>3</sup> do edital, comunicou aos licitantes presentes e ao licitante ausente sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e os licitantes presentes declararam abrir mão de quaisquer recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitações. Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte a empresa CONSTRUTORA NORBEX EIRELI – EPP, licitante participante no presente certame encaminhou e-mail declinando do direito de interpor recurso e nesta mesma data a Presidente da Comissão de Licitações agendou a sessão para abertura dos envelopes 02-proposta para o dia 21/09/2020, às 09h30min., conforme print's da página do site oficial da municipalidade, print's das caixas de e-mail e publicação no DOE, Poder Executivo – Seção I – pág.178 de 17/09/2020. Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 09h30min, reuniu-se novamente a Comissão Municipal de Licitações, composta pela Presidente Raissa de Souza Rissato (Respondendo), Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, para proceder a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame. Compareceu também a presente sessão o Sr. Kelvin Wesley Binotti Franco, representante da empresa **KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME**. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente e após análise de rotina a comissão constatou que a empresa **GUIMARÃES & SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** não constou em sua proposta as declarações exigidas no item 12.1 “i”, “j” e “k”<sup>4</sup> e considerando o descumprimento das

<sup>3</sup> 13.5 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura do envelope nº 2.

<sup>4</sup> 12.1 - A proposta deverá ser preenchida à máquina, ou impressa sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da empresa, se houver, datado e assinado pelo responsável, contendo ainda:

...

**i) Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;**

**j) Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;**



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº

exigências editalícias a mesma deve ser desclassificada no presente certame. Verificou-se também a existência de inconsistências na planilha orçamentária apresentada pela empresa CONSTRUTORA NORBEX EIRELI – EPP, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos do item 12.4<sup>5</sup> do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI – EPP** uma diferença a menor de R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos) no valor total da proposta da empresa, a diferença se deu devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme item acima citado, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.” Analisou-se ainda o cronograma físico-financeiro e a planilha de composição do BDI e após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a Comissão verificou que as propostas apresentadas pelas empresas **KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME e CONSTRUTORA NORBEX EIRELI – EPP** estavam em conformidade com as exigências do edital. Quanto a aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, observou-se o disposto no item **14.2.1 - Para fins de critérios de desempate, na fase de propostas comerciais, fica ressalvado o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações**, sendo respeitada a ordem de classificação, não havendo necessidade de aplicação do empate ficto considerando que as duas empresas classificadas são enquadradas no regime de ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte). Prosseguindo a análise das propostas verificou-se também que o menor valor ofertado foi de -25,30% em relação à média estimada pela Administração, portanto, o menor valor ofertado para o objeto ora licitado é inferior a 80% do valor estimado pela Administração, ou seja, será exigida para assinatura do contrato, à empresa vencedora, prestação de garantia adicional, nos termos do item 14.3.1<sup>6</sup> do edital e na alínea “b” do § 2º, art. 48 da Lei

---

k) Declaração impressa na proposta de que tem conhecimento das características técnicas e condições básicas do local da execução do serviço, não podendo alegar desconhecimento posterior a este certame, para fins de eventuais acréscimos.

...

<sup>5</sup> 12.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

<sup>6</sup> 14.3.1 - Nos termos do Art. 48 da Lei Federal de Licitações serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES

Nº

Federal de Licitações. Portanto, para a empresa que ofertou o menor valor, além da garantia contratual de 5% sobre o valor da obra será também exigida a garantia adicional para assinatura de contrato que abrange a diferença entre o valor da proposta e 80% do valor estimado pela Administração, conforme planilha de análise de garantia adicional, conforme segue:

PLANILHA PARA ANÁLISE DA GARANTIA ADICIONAL		
Valor Orçado pela Administração		
R\$320.611,80		
DESCRIÇÃO DA OBRA		
PROCESSO Nº 064/2020/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 002/2020		
OBJETO: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e execução de obras de engenharia e arquitetura, visando a "Construção de Auditório Multiuso no Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi – 2ª etapa", com fornecimento de materiais, financiado através de recursos próprios, objetivando a Execução de acabamentos externos, conforme especificações contidas no Anexo		
Limite para a verificação da garantia adicional (art. 48 da Lei de Licitações) R\$ 256.489,44		
Cálculo Garantia Adicional		
Valor Estimado pela Administração: (A)		
R\$ 256.489,44		
Valor Ofertado: (B)		
R\$ 239.483,30		
Valor da garantia: C = A - B		
R\$ 17.006,14		
Menor valor Ofertado		
R\$ 239.483,30		

Diante ao exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, e tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no Edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME, pelo valor global de R\$ 239.483,30 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos);**

**2º CONSTRUTORA NORBEX EIRELI - EPP, pelo valor global de R\$ 256.851,10 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos).**

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:  
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou  
Valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração: R\$ 200.000,00

Média Aritmética: Proposta 01 – R\$ 180.000,00; Proposta 02 – R\$ 70.000,00; Proposta 03 – R\$ 190.000,00; Proposta 04 – R\$ 200.000,00 =  $(180000 + 190000 + 200000) / 3 = 190.000,00$

A proposta nº 02 poderá ser imediatamente desconsiderada uma vez que seu valor foi inferior a 50% do valor orçado pela administração, **caso a licitante não demonstre a viabilidade da proposta.**

Determinação dos índices de inexequibilidade:

X = 80% x 190.000,00 (Média) = R\$ 152.000,00

X = 80% x 200.000,00 (Valor Administração) = R\$ 160.000,00



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME**, pelo valor global de **R\$ 239.483,30 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos)**. Passada a palavra ao licitante presente não houve manifestação. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente e aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitante presente. Socorro, 21 de Setembro de 2020.

**Raissa de Souza Rissato**  
Presidente da Comissão –  
Respondendo

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão

**KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO ME**  
Sr. Kelvin Wesley Binotti Franco